

**NOTA INFORMATIVA 06/2020**

**ASSUNTO:** Orientações aos municípios sobre notificações para COVID-19

**TEMÁTICA:** Vigilância em Saúde

Considerando a COVID-19 uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e uma Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 20/2020-SAPS/GAB/SAPS/MS, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre Notificação Imediata de Casos de Síndrome Gripal via plataforma do eSUS VE e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizado no SIVEP-Gripe;

Considerando a Resolução CIB Nº 74/2020 e Ofício Circular/GEVS/SES-PB nº 007/2020, de 22 de maio de 2020;

Considerando a importância do registro imediato dos casos de Síndrome Gripal (SG) nos municípios, para fins de monitoramento e análise da situação epidemiológica a transmissão do COVID-19, propiciando a tomada de decisão adequada e em tempo oportuno; e

Considerando as diversas inconsistências relatadas pelos gestores municipais de saúde com relação a utilização dos sistemas de notificação das SG;

O Cosems-PB traz as seguintes orientações:

1. Os municípios ao notificarem pacientes residentes em outro município, devem entrar contato com a Secretaria de Saúde de residência do usuário para informar a existência da notificação do caso suspeito ou confirmado;
2. Caso o gestor não esteja identificando o paciente dentro do município, o sistema permite localizá-lo por meio da notificação registrada;
3. Acionar a Secretaria de Saúde do município imediatamente caso o paciente não resida no município que está fazendo o registro;
4. Os notificadores dos municípios devem cadastrar os usuários de acordo com o **local de residência**, utilizando o número do CPF, e não com o Cartão Nacional de Saúde (CNS), pois em alguns casos, o CNS é de outro município;

5. Monitorar e avaliar diariamente, o banco de dados de notificações, com a finalidade de evitar duplicidade de informações, bem como proceder com o encerramento dos casos (cura, exames negativos (descartados) , óbito, etc);

6. Os casos só serão contabilizados no sistema os campos estiverem preenchidos de forma completa (atenção para o preenchimento dos campos: **evolução, classificação final e data de encerramento**);

7. Obedecer o horário quanto ao fluxo no envio da notificação no sistema, pois a Secretaria de Estado da Saúde (SES) fecha o bando de dados diariamente, às 10 horas, para publicação do Boletim Estadual;

8. Todos os municípios precisam ter acesso ao ESUS notifica, com *perfil Gestor*;

9. Todos os municípios precisam fazer cadastro no SISVEP Gripe, para monitoramento dos seus municípes;

10. É possível cancelar (e não excluir) as fichas de pacientes notificados no sistema ESUS notifica;

11. Dar publicidade a população sobre o método de divulgação dos boletins epidemiológicos, tanto da Secretaria de Estado da Saúde como do município, a fim de esclarecer as eventuais divergências que por ventura possam aparecer, informando o lapso de tempo existente entre o envio dos dados dos municípios e o fechamento das edições do boletim estadual;

12. Ampliar o suporte a equipe de informação das notificações, caso seja necessário remanejar profissionais para atualizar as informações em tempo oportuno;

13. Acionar a Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual para o repasse de informações sobre os serviços privados que estão oferecendo testes rápidos para a população;

14. Orientar os laboratórios privados do seu território que enviem as informações para as Secretarias Municipais de Saúde, com celeridade, sobre todos os casos de exames positivos para COVID-19;

15. Elaborar estratégias de capacitação de profissionais para preenchimento das notificações, bem como identificação de casos em fase inicial. O município deve reavaliar os profissionais da equipe que podem realizar o registro, ampliando essa responsabilidade a toda equipe;

16. Orientar os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias para

identificação de casos suspeitos, avaliar a possibilidade destes profissionais realizarem as notificações o preenchimento das fichas de notificação, para não perder a oportunidade de notificação no sistema.

17. Padronizar as informações dos boletins epidemiológicos nas regiões de saúde de acordo com o apresentado pela Secretaria de Estado da Saúde (suspeitos, confirmados, descartados, recuperados e óbitos), com a finalidade de reduzir as inconsistências nas informações;

18. Manter um canal aberto e contínuo com os Hospitais Estaduais e Municipais, objetivando acompanhar os casos notificados pelos estabelecimentos;

19. Divulgar o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde, disponível em <https://aps.saude.gov.br/ape/corona>, onde traz diversas orientações que contribuem para a adequada classificação dos casos e notificação nos respectivos sistemas (páginas 10 a 15 e 21).

É imprescindível que os municípios estejam atentos as orientações acima descritas, a fim de qualificar o monitoramento dos casos.

O momento é difícil e de constante mudança, os municípios tiveram o desafio de lidar com um sistema novo, que apresenta fragilidades e dificuldades no manuseio. Mas a força dos gestores municipais é maior que qualquer tribulação. Assim, é preciso se readaptar e se reinventar diariamente, construindo estratégias de enfrentamento, na perspectiva de superar este momento.

Nos colocamos a disposição para apoiar e dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir.

João Pessoa, 01 de junho de 2020.

Assessoria Técnica

COSEMS-PB